

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de setembro de 2021, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.^a Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, e os Srs.(as). Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Giovani Leal da Silva, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Romilson Amaral Duarte, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Juvenil Martins de Menezes Filho e o Conselheiro Suplente Charles Dickens Azara do Amaral, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Lucas Terto Ferreira Vieira. Tendo em vista não ter ainda tomado posse o Conselheiro Efetivo representante da FECOMÉRCIO, participou dos trabalhos o Cons. Suplente Charles Dickens Azara do Amaral. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior. Na sequência, foi dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta de julgamento. Não houve manifestação. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: **1. PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 0128-000232/2016, Tributo ICMS, RE 62/2019**, Recorrente ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada Pollyana Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Fontana, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida, e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declaração de voto do Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Quanto à preliminar e ao mérito recursal, foi voto vencido o do Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que, respectivamente, a acolhia e, já no julgamento da matéria de fundo do apelo, dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n.º 00040-00021507/2019-76, Tributo ICMS (regime especial), RJV 200/2020**, Recorrente RIACHO PESCADOS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. O Representante Fazendário manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Iniciado o julgamento, a Cons. Relatora votou pelo conhecimento parcial do recurso (deixou de apreciar matérias discutidas em ação judicial) e pelo seu desprovimento, para, com isso, manter o termo de exclusão discutido no feito, mas estender seus efeitos retroativos, não mais a 01/09/2019, e sim a dezembro de 2014, data em que a recorrente teria sido inscrita na dívida ativa para com o Distrito Federal. Em sua vez de votar, o Cons. Manoel Curcino pediu vista dos autos. Consultados sobre a antecipação de seus votos, todos os demais

Ata de sessão de 13 de setembro de 2021 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta; **c) Processo n.º 00040-00013283/2020-62, Tributo ICMS (isenção), RJV 110/2020**, Recorrente MELISSA MOURA TELES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representante da Fazenda manifestou-se, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Juvenil Filho, Romilson Amaral, Rycardo Henrique de Oliveira e Charles Dickens do Amaral, que deram provimento ao recurso. Devido a problemas técnicos que o impediram de ouvir o relatório feito pelo Cons. Relator, absteve-se de votar no julgamento deste processo, o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; **d) Processo n.º 00040-00013289/2021-11, IPVA (isenção), RJV 044/2021**, Recorrente **MARCOS SANTANA DE SOUSA CANGUÇU**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. O Representante Fazendário opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o do Conselheiro Guilherme Salles, Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar, Romilson Amaral, Rycardo de Oliveira e Charles Dickens do Amaral, que deram provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **e) Processo n.º 0128-000644/2011, ICMS, RENP 1/2021**, Recorrente CNH LATIN AMERICA LTDA, Advogada Thais Fernandes de Souza OAB/MG 46.663. Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do reexame. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, negar provimento ao reexame necessário**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o da Conselheira Rosemary Sales, que deu provimento ao RENP. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **f) Processo n.º 00040-00015848/2020-46, Tributo IPTU/TLP (impugnação), RJV 8/2021**, Recorrente CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESA DO MENINO JESUS, Advogada Lorena Vieira Fernandes OAB/DF 34.015, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram distribuídos entre as Câmaras, mediante sorteio, os seguintes recursos:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

à primeira Câmara, RENP 005/21 e à 2ª Câmara o RV 024/2021. No momento destinado à indicações e propostas, o Sr. Presidente informou que, com o advento do Decreto nº 42.253/2021, será necessário que, a partir de julho de 2021, cada um(a) dos(as) Conselheiros(as) Representantes do DF assine e entregue, mensalmente, no tribunal, a sua folha de ponto, na forma de documento físico exigido pelo Departamento de Pessoal da SEEC. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de setembro de 2021, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente